

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais com diagnóstico de fibromialgia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público estadual, efetivo ou comissionado, da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, com diagnóstico de fibromialgia, o direito à redução da jornada semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, como medida de suporte à sua condição de saúde.

§1º A extensão da redução será estabelecida conforme recomendação médica, respeitando-se os limites administrativos e operacionais da unidade de lotação do servidor.

§2º A concessão do benefício dependerá da apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia e contenha a indicação, devidamente justificada, da necessidade de ajuste na jornada laboral.

Art. 2º Garantido o direito à jornada reduzida nos termos desta Lei, caberá à chefia imediata proceder à adequada distribuição da carga horária do servidor, de modo a compatibilizar o exercício do direito com a organização do serviço, sem prejuízo da sua efetivação.

§1º A jornada reduzida será implementada imediatamente após o reconhecimento do direito, cabendo à chefia imediata apenas a definição da forma de cumprimento, respeitadas as especificidades do caso.

§2º Em caso de impasse quanto à forma de distribuição da carga horária, o servidor poderá recorrer à instância administrativa superior, assegurada a continuidade do direito à jornada reduzida.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho não impedirá o servidor de concorrer à promoção, progressão funcional ou à fruição de quaisquer outros direitos previstos na legislação estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de _____ de 2025.

FRANZÉ SILVA

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores - PT

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei, de assegurar a redução da jornada de trabalho ao servidor público estadual, efetivo ou comissionado, da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, com diagnóstico de fibromialgia, sem prejuízo da remuneração, como medida de suporte à sua condição de saúde.

A fibromialgia é uma condição crônica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga persistente, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas. Embora não exista cura, há formas de manejo que permitem melhor qualidade de vida ao paciente, exigindo, para isso, uma rotina adaptada e estratégias contínuas de gestão da condição crônica.

Nesse contexto, a presente proposta tem como objetivo assegurar o direito à redução da jornada de trabalho para servidores acometidos por fibromialgia, reconhecendo que o enfrentamento da síndrome demanda esforços contínuos e individuais. Busca-se, assim, compatibilizar o dever funcional com a promoção do bem-estar físico e mental desses servidores, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da saúde como direito fundamental.

Importa destacar que diversas decisões judiciais no país já reconhecem o direito de servidores públicos com condições crônicas de saúde a ajustes em sua jornada de trabalho, sempre que comprovada a necessidade. Esse entendimento se baseia no dever do Estado de garantir condições adequadas de trabalho a todos os seus agentes, especialmente àqueles que enfrentam limitações que exigem adaptações para que possam desempenhar suas funções com dignidade e segurança.

Neste sentido, entendendo que a iniciativa concilia sensibilidade social com responsabilidade administrativa, promovendo inclusão, saúde funcional e valorização do servidor público estadual, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.